



PORTEARIA N° 17 - COLOG, DE 10 DE JULHO DE 2014

Delega competência às Regiões Militares para autorizar a aquisição e a transferência de produtos controlados.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2014; do art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), e considerando:

- o propósito de oferecer um atendimento público eficiente ao cidadão pela Rede de Fiscalização de Produtos Controlados na forma prevista no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009;

- o uso da delegação de competência como instrumento de desconcentração administrativa, pressupondo também a autoridade de subdelegar, com a finalidade de proporcionar maior rapidez e objetividade à administração militar;

- a demanda crescente de processos de solicitação de aquisição de produtos controlados pelo Exército;

- as sucessivas análises similares de um mesmo processo, implicando em aumento de custos e prazos;

- o princípio da eficácia da administração pública, que impõe celeridade e objetividade na análise dos processos, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes das Regiões Militares, na forma da legislação em vigor, para autorizar:

I - a aquisição de armas, munições e seus insumos, de uso restrito ou permitido, na indústria nacional ou no comércio especializado, por parte de Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC), associações de tiro e de caça esportivos (clubes, federações e confederações) e empresas de instrução de tiro;

II - a aquisição de equipamentos de recarga, na indústria nacional, por parte de Atiradores e Caçadores, associações de tiro e de caça esportivos e empresas de instrução de tiro;

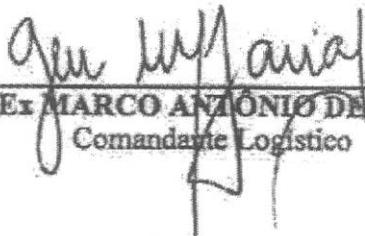
III - a aquisição de armas e munições por parte dos membros do Ministério Pùblico da União e dos Estados e dos membros da Magistratura;

IV - a transferência de armamento, de uso restrito ou permitido, de militares do Exército Brasileiro, de membros do Ministério Pùblico da União e dos Estados e dos membros da Magistratura e de integrantes da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e de equipamentos de recarga de atiradores e caçadores, em que o proprietário e o adquirente pertençam à mesma Região Militar;

Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput e seus incisos devem respeitar o previsto em normas específicas quanto aos critérios para adquirir e transferir armas de fogo e peças de armas de fogo; munições e seus insumos; e equipamento de recarga de munição.

Art. 2º Os casos excepcionais serão decididos pelo Comandante Logístico, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Gen Ex MARCO ANTONIO DE FARIAS  
Comandante Logístico